

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 - PROEX/UNIFESSPA,
DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Com alterações das

[IN nº 05/2023 PROEX, de 20 de setembro de 2023](#)

[IN nº 06/2023 PROEX, de 06 de outubro de 2023](#)

[IN nº 07/2023 PROEX, de 06 de dezembro de 2023](#)

[IN nº 02/2024 PROEX, de 01 de fevereiro de 2024](#)

Dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros, chamado Auxílio Permanência Emergencial para Discentes Indígenas e Quilombolas (Apeiq), para atendimento aos(às) discentes indígenas e quilombolas não atendidos com o Programa de Bolsa Permanência do MEC e outros auxílios do Programa de Apoio à Permanência - Proap da Unifesspa, e revoga a Instrução Normativa nº 05/2022 - Proex.

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis em exercício da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), designada pela Portaria nº 1914/2023, no uso de suas atribuições legais, a partir da aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Planejamento e Execução dos Gastos de Recursos PNAES, instituída pela Portaria nº 0269/2022 – Reitoria/Unifesspa, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010, e o Decreto nº 7.416/2010, em consonância com a Resolução CONSEPE nº 31/2015, e, **CONSIDERANDO:**

As orientações contidas na Portaria nº 389/2013 – MEC, que cria o Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC);

Os objetivos previstos no Decreto nº 7.234/2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Os princípios elencados na Resolução nº 031/2010 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe/Unifesspa), em especial o disposto no inciso III do Art. 2º, qual seja, a ênfase nas necessidades sociais e humanas dos(as) estudantes que lhes garantam iguais condições de acesso, permanência e conclusão, visando à inclusão, o reconhecimento e respeito à diversidade étnica e cultural; e

A quantidade insuficiente de vagas ao PBP/MEC destinadas às demandas da Unifesspa.

Torna pública esta Instrução Normativa que tem como objetivo estabelecer requisitos para a concessão de auxílio financeiro, em caráter emergencial, aos (às) discentes de graduação indígenas e quilombolas da Unifesspa não atendidos pelo PBP/MEC ou pelos auxílios permanência, moradia e emergencial do Programa de Apoio à Permanência (Proap), estando esta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

concessão como uma modalidade do Proap da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proex) da Unifesspa, além de revogar a Instrução Normativa nº 05 - Proex, de 18 de maio de 2022.

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **Requisitos:** condições necessárias/obrigatórias que devem ser atendidas pelos(as) discentes que pleitearem o recebimento do auxílio financeiro objeto desta Instrução Normativa.

II. **Discentes não atendidos pelo Programa de Bolsa Permanência do MEC:** discentes indígenas e quilombolas que comprovaram sua origem étnica com fundamento nas regras estabelecidas pelo PBP/MEC, tendo ou não realizado inscrição no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), que não tiveram sua inscrição autorizada para recebimento das bolsas disponibilizadas pelo MEC.

III. **Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa:** conjunto de diretrizes, normas e objetivos expressos na Resolução nº 031/2015 – Consepe/Unifesspa.

Capítulo II

Do programa a que se vincula a modalidade de auxílio proposta

Art. 2º O Auxílio Permanência Emergencial para Discentes Indígenas e Quilombolas (Apeiq) é uma modalidade de auxílio prevista nesta Instrução Normativa e está vinculado ao Proap.

§ 1º O Apeiq tem como objetivo contribuir com o custeio parcial ou total das despesas básicas de permanência, moradia e compra de material didático-pedagógico dos(as) discentes de graduação indígenas e quilombolas, não atendidos pelo PBP/MEC ou pelos auxílios permanência, moradia e emergencial do Proap.

§ 2º De forma complementar, a concessão do Apeiq se dará por meio da Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, sendo regido por esta Instrução Normativa.

Capítulo III

Da finalidade e dos objetivos

Art. 3º A concessão do Apeiq tem como finalidade garantir o direito à permanência aos(as) discentes indígenas e quilombolas não atendidos(as) pelo PBP/MEC ou pelos auxílios permanência, moradia e emergencial do Proap.

Art. 4º Esta concessão justifica-se na forma dos objetivos da PNAES, nos termos do Art. 2º do Decreto 7.234/2010:

I. democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III. reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 5º Esta concessão contempla também os objetivos do PBP/MEC, dispostos no Art. 3º da Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 do MEC:

I. viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;

II. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e

III. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Capítulo IV

Dos requisitos para a concessão do auxílio

Art. 6º Terão direito ao auxílio, discentes indígenas e quilombolas de cursos de graduação da Unifesspa que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I. ter comprovado o pertencimento étnico com fundamento nas regras estabelecidas pelo PBP/MEC;

II. estar matriculado(a) em curso de graduação presencial; e

III. ser oriundo do Ensino Médio da rede pública de educação básica ou com avaliação socioeconômica vigente em programas de Assistência Estudantil da Coordenação de Assistência Estudantil (Caest/Proex), no qual foi comprovada renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo Único: O disposto no inciso III está fundamentado no que rege Art. 5º do Decreto 7.234/2010 do PNAES: “Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

Art. 7º Deverá a Proex estabelecer regras que suplementam esta Instrução Normativa para os casos de concessões futuras do Apeiq.

Art. 8º O pagamento do auxílio referente ao mês de agosto de 2023 será feito a todos os discentes listados no Anexo I desta Instrução Normativa, em razão de não terem sido contemplados com a oferta de novas bolsas ao PBP, regida pela Portaria nº 9/2023 - Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior e demais normativos complementares.

Parágrafo Único: Estes discentes passaram por seleção e ranqueamento para as vagas ofertadas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ao PBP, por meio da Instrução Normativa nº 03/2023 - PROEX

Art. 8º-A O pagamento do auxílio referente ao mês de setembro de 2023 será feito a todos os discentes listados no Anexo I desta Instrução Normativa e demais candidatos que venham a comprovar interesse e pertencimento étnico conforme o Art. 8º-B desta Instrução Normativa, em razão de não terem sido contemplados com a oferta de novas bolsas ao PBP, regida pela Portaria nº 9/2023 - Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior e demais normativos complementares. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

Art. 8º-B A Daie/Proex disponibilizará **10 vagas ao Apeiq a candidatos não listados no Anexo I** desta Instrução Normativa, considerando todos os requisitos do Art. 6º desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 1º Os candidatos às vagas deverão preencher o formulário disponível no link: <https://forms.gle/48GKa1cxj5xj98L69>, até 24/09/2023, e neste assinalar o termo de compromisso e anexar os todos os documentos pertinentes da solicitação. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 2º A **documentação mínima exigida** para o atendimento de todos os candidatos são as discriminadas abaixo, devendo ser anexada em campo específico do formulário, na ordem disposta e de modo legível: [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

I. cópia de documento de identificação com foto (RG ou Passaporte ou CNH etc. - frente e verso); [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

II. cópia de CPF; [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

III. comprovante de dados bancários em nome do(a) interessado(a) - apresentando nome do banco, número da agência e número da conta corrente, pode ser foto do cartão, print do aplicativo ou foto de algum comprovante em que apresente esses dados; e [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

IV. Atestado de Matrícula ou Histórico Acadêmico atualizado - emitido por meio do SIGAA. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 3º O pertencimento étnico será comprovado pelo fato do candidato ter ingressado na Unifesspa pelo Processo Seletivo para Indígenas e Quilombolas (PSIQ). [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 4º **Candidatos que não ingressaram pelo PSIQ** precisam comprovar o pertencimento étnico como indígena ou quilombola através dos seguintes documentos, que estão disponíveis [neste link do site proex.unifesspa.edu.br](#), e anexar esses documentos no campo específico do formulário, na ordem disposta e de modo legível: [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

I. Autodeclaração de Pertencimento do Candidato; [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

II. Declaração de Pertencimento Étnico; e [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

III. Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 5º Serão indeferidas as solicitações dos candidatos que não preencham os campos do formulário;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

que não entreguem os documentos referentes aos casos dos parágrafos 2º e 4º; ou que entreguem documentação ilegível ou com ausência de informações. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 6º O interessado que preencher o referido formulário mais de uma vez, apenas seu último pedido será avaliado, por isso, deve-se atentar para a qualidade dos dados e dos documentos que insere. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 7º Os documentos pertinentes a esta seleção devem ser todos agrupados (juntados) a um arquivo único em PDF, com tamanho máximo de 5MB (MegaBytes), seguindo a ordem em que são mencionados nos parágrafos 2º e 4º. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 8º Para que seja juntado os documentos ou comprimido o arquivo (caso tenha tamanho superior a 5MB), recomenda-se que sejam utilizadas as ferramentas Juntar PDF e Comprimir PDF do seguinte serviço online: <https://www.ilovepdf.com/pt>. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 9º Não será dado prazo para recurso e o resultado definitivo será dado até 26 de setembro de 2023. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

§ 10 Os discentes listados no Anexo I desta Instrução Normativa que desejarem receber o Apeiq em conta corrente devem preencher o formulário do § 1º até a data citada neste, anexando os documentos dos incisos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

Art. 8º-C Havendo número de candidatos que supere a quantidade de vagas informadas no caput do Art. 8º-B, as mesmas serão divididas igualmente entre estudantes indígenas e estudantes quilombolas, os mesmos serão selecionados pela ordem de inscrição ao Apeiq, do mais antigo ao mais recente, considerando data e horário de inscrição. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

Art. 8º-D O pagamento do auxílio referente aos meses de outubro e novembro de 2023 será feito a discentes listados no Anexo I desta Instrução Normativa, aos discentes selecionados às vagas do Art. 8º-B e demais candidatos que venham a comprovar interesse e pertencimento étnico conforme o Art. 8º-E desta Instrução Normativa, em razão de não terem sido contemplados com a oferta de novas bolsas ao PBP, regida pela Portaria nº 9/2023 - Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior e demais normativos complementares. [\(Incluído pela IN nº 06/2023 PROEX\)](#)

Art. 8º-E A Daie/Proex disponibilizará **10 vagas ao Apeiq a candidatos que ainda não recebem esse auxílio**, considerando todos os requisitos do Art. 6º desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 06/2023 PROEX\)](#)

§ 1º Os candidatos às vagas deverão preencher o formulário disponível no link: <https://forms.gle/48GKa1cxj5xj98L69>, até 13/10/2023, e neste assinalar o termo de compromisso e anexar os todos os documentos pertinentes da solicitação. [\(Incluído pela IN nº 06/2023 PROEX\)](#)

§ 2º A regras e procedimentos para essa seleção são as mesmas dispostas nos parágrafos 2º ao 8º do Art. 8º-B, desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 06/2023 PROEX\)](#)

§ 3º Não será dado prazo para recurso e o resultado definitivo será dado até 17 de outubro de 2023. [\(Incluído pela IN nº 06/2023 PROEX\)](#)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 4º Havendo número de candidatos que supere a quantidade de vagas informadas no caput deste artigo, as mesmas serão divididas igualmente entre estudantes indígenas e estudantes quilombolas, os mesmos serão selecionados pela ordem de inscrição ao Apeiq, do mais antigo ao mais recente, considerando data e horário de inscrição. ([Incluído pela IN nº 06/2023 PROEX](#))

Art. 8º-F O pagamento do auxílio referente aos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 será feito a discentes listados no Anexo I desta Instrução Normativa, aos discentes selecionados às vagas do Art. 8º-B e Art. 8º-E, em razão de não terem sido contemplados com a oferta de novas bolsas ao PBP, regida pela Portaria nº 9/2023 - Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior e demais normativos complementares ([Incluído pela IN nº 07/2023 PROEX](#))

Art. 8º-G O pagamento do auxílio referente aos meses de fevereiro de 2024 a junho de 2024 será feito a discentes listados no Anexo I desta Instrução Normativa (IN) e em etapas de seleção dispostas neste regramento, em razão de não terem sido contemplados com a oferta de novas bolsas ao PBP, regida pela Portaria nº 9/2023 - Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior e demais normativos complementares ([Incluído pela IN nº 02/2024 PROEX](#))

Art. 9º Excetua-se desta concessão os discentes já atendidos pelo PBP, pelos auxílios permanência, moradia e emergencial do Proap aos cursos extensivos ou intensivos, pelo Apeiq do Edital nº 21/2022 - Proex e que não atendam aos requisitos do Art. 6º.

Art. 10 Na hipótese do discente contemplado com o Apeiq vier a ter sua inscrição autorizada no PBP/MEC ou ser atendido pelos auxílios permanência, moradia e emergencial do Proap aos cursos extensivos ou intensivos, durante a vigência desta Instrução Normativa, os pagamentos do Apeiq serão interrompidos, a partir do primeiro mês em que for homologado pela Unifesspa na folha de pagamento do PBP/MEC ou dos citados auxílios.

Capítulo V

Do recurso financeiro e do auxílio concedido

Art. 11 O recurso destinado ao Auxílio Permanência Emergencial para Discentes Indígenas e Quilombolas é proveniente do PNAES.

§ 1º O auxílio concedido poderá ter seu valor aumentado, diminuído ou cessado, e a quantidade de vagas poderá ser ampliada, restringida ou cessada, a depender da disponibilidade orçamentária e de acordos com a comunidade discente interessada, devendo ser previamente publicado como parte complementar a esta Instrução Normativa.

§ 2º A concessão de agosto de 2023 será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por discente atendido, atenderá 77 discentes entre os mencionados no Anexo I, no valor global de até R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).

§ 3º A concessão de setembro de 2023 será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por discente atendido, atenderá 105 discentes, somando-se os 95 discentes mencionados no Anexo I e mais 10 discentes que venham a comprovar interesse e pertencimento étnico conforme o Art. 8º-B, no valor global de até R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). ([Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX](#))

§ 4º A concessão de outubro e novembro de 2023 será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por discente atendido, atenderá 100 discentes, entre os citados no Anexo I e os selecionados conforme

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

o artigos 8º-B e 8º-E, no valor global de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). [\(Incluído pela IN nº 06/2023 PROEX\)](#)

§ 5º A concessão de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por discente atendido, atenderá até 90 discentes, entre os citados no Anexo I e os selecionados conforme o artigos 8º-B e 8º-E, no valor global de até R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). [\(Incluído pela IN nº 07/2023 PROEX\)](#)

§ 6º A concessão de fevereiro de 2024 a junho de 2024 será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por discente atendido, atenderá até 90 discentes, no valor global de até R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). [\(Incluído pela IN nº 02/2024 PROEX\)](#)

Capítulo VI

Da avaliação dos discentes e desta modalidade de auxílio financeiro

Art. 12 Os(as) discentes beneficiados por esta concessão de auxílio financeiro serão avaliados(as) se estão com matrícula ativa e se frequentam os componentes curriculares de seus cursos.

Parágrafo Único: O(a) discente que não atender a esses requisitos terá o pagamento de seu auxílio finalizado.

Art. 13 A autoavaliação desta modalidade de auxílio financeiro será realizada com base na continuidade dos(as) discentes no recebimento do auxílio, levando-se em consideração os requisitos previstos no Art. 12 desta Instrução Normativa, bem como outros critérios que serão elencados pela Daie/Proex, a partir dos objetivos previstos no PNAES, da Resolução nº 031/2015

- Consepe/Unifesspa e outros instrumentos que a Daie/Proex julgue pertinentes para fins de avaliação desta concessão.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 14 A concessão de Apeiq será objeto de constante acompanhamento e aperfeiçoamento pela Unifesspa com orientações gerais à comunidade acadêmica.

Art. 14-A Todos os resultados e informações relevantes serão divulgados no site proex.unifesspa.edu.br>Publicações>Instruções Normativas, e e-mail institucional, nas datas e prazos já informados nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

Art. 14-B Será constituído um Cadastro de Reserva de discentes selecionados(as) e não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aditamento posterior no número dos auxílios e recursos financeiros disponíveis. [\(Incluído pela IN nº 05/2023 PROEX\)](#)

Art. 15 A gestão da política de Apeiq será assessorada pela Comissão Interdisciplinar para Acompanhamento da Permanência dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da Unifesspa, instância de caráter consultivo, formada por representantes da comunidade acadêmica, bem como por discentes indígenas e quilombolas, instituída pela Portaria nº 0403/2022 da Reitoria ou mais recente.

Art. 16 Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela Proex, em primeira instância, obedecendo aos trâmites legais e regimentais em vigor, podendo haver consulta à Comissão Interdisciplinar para Acompanhamento da Permanência dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Unifesspa.

Art. 17 Fica revogada a Instrução Normativa nº 05 - Proex, de 18 de maio de 2022.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Proex.

Marabá, 24 de agosto de 2023.



Me. Ivonilce Brelaz da Silva
Pró-reitora em exercício - Portaria nº 1914/2023
Diretora de Extensão e Ação Intercultural
Portaria nº 1.470/2021– Reitoria PROEX/Unifesspa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I

Lista de candidatos ao PBP em lista de espera dada pela Instrução Normativa nº 03/2023 - Proex - Resultado Final - Retificação I, acrescido de candidatos inscritos no Sisbp após 11/07/2023.

Lista de Candidatos(as) INDÍGENAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ETNIA	MATRÍCULA	RANK	SITUAÇÃO
1	ELERLINDA CHARLES DOS SANTOS	Discente (Indígena)	202240501027	0,234629745	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
2	JOPRYPRAMRE ATARKWYITI AKROIARERE	Discente (Indígena)	202240705032	0,194117647	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
3	FRANCIELSON POLICARPO SEVERINO	Discente (Indígena)	202240207054	0,18061674	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
4	MPOTOAMJINARETI JOKAKURE HARAXARE	Discente (Indígena)	202240302036	0,180165615	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
5	JAKUKREIPRAMRE JOKARE TOTORE PARKATEJE	Discente (Indígena)	202240401088	0,174433519	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
6	FLAVIANO BERTILIANO FORTE	Discente (Indígena)	202240207053	0,167400881	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
7	AWYRE AROMKWYITI KUKAKRYKRE	Discente (Indígena)	202340207057	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
8	JACKSON AMARAL SOUSA	Discente (Indígena)	202340302001	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
9	JOTWYM JOHOPO IMPOTO	Discente (Indígena)	202340704003	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
10	MARCILENE GUAJAJARA SILVA	Discente (Indígena)	202341101007	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

					ESPERA
11	RAIMUNDO SOUZA BARBOSA	Discente (Indígena)	202340206045	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
12	ELENARA PEREIRA VENTURA GUAJAJARA	Discente (Indígena)	202240201057	0,125874 126	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
13	AMJITOYRE PARKATEJE DE SOUZA	Discente (Indígena)	202340201002	0,125874 126	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
14	JOTUMRE AHKITKWYI JUNURE	Discente (Indígena)	202340201021	0,125874 126	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
15	OLYMPIO SUKE MARINHO XERENTE JUNURE	Discente (Indígena)	202340201035	0,125874 126	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
16	JALANILSON DOS SANTOS	Discente (Indígena)	202240208031	0,10625	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
17	KUKTYKTI JOKAKURE HARAXARE	Discente (Indígena)	202240704033	0,100117 786	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
18	IGOR HARIANA KARAJA	Discente (Indígena)	202240206056	0,08	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
19	JONIELSON ACELINO NARCISO	Discente (Indígena)	202240101026	0,068783 069	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
20	MAGNO NARCISO POLICARPO	Discente (Indígena)	202240101025	0,068783 069	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
21	BEP KAKO KAYAPO	Discente (Indígena)	202244611017	0,053074 979	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
22	BATI KAYAPO	Discente (Indígena)	202244606016	0,041602 937	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
23	ROMARIO NERY MENDES	Discente (Indígena)	202240401089	0,036340 316	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

24	PARAY LOPES GUARANY	Discente (Indígena)	202344603002	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
25	MANOEL EDIELSON FIRMINO	Discente (Indígena)	202340704002	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
26	RHAYLLA RANYERE SOUSA SANTOS	Discente (Indígena)	202340503002	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
27	ANDRE FELIPE ANGELO	Discente (Indígena)	202340401001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
28	JONKAPRIMRE LIMA JAPENPRATI	Discente (Indígena)	202340208001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
29	BAYDJETI KAYAPO	Discente (Indígena)	202341101001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
30	JOXETY AMJIPEITI TXEBUARE	Discente (Indígena)	202340206002	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
31	CELESTE CACAU MULATO GAVIAO	Discente (Indígena)	202340105021	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
32	ELIZETE GUIMARAES DOS SANTOS	Discente (Indígena)	202341101002	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
33	SABRINA CHIPAIA DE LIMA	Discente (Indígena)	202344603003	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
34	ARLENILSON CLARINDO ALEXANDRE	Discente (Indígena)	202340607017	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
35	IARA PUTUTORE AIKAPATKWYIRE KROHOKRE HARXARE	Discente (Indígena)	202340207058	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
36	DEBORA AMJIMAMPEITI CHIRLEY APRARE	Discente (Indígena)	202340802001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Lista de Candidatos(as) QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ETNIA	MATRÍCULA	RANK	SITUAÇÃO
1	IZARLENE RODRIGUES VIEIRA	Discente (Quilombola)	202240208030	0,25625	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
2	ALRIENE FARIAS DOS SANTOS	Discente (Quilombola)	202240704031	0,250117786	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
3	BRENDO VIEIRA CORREA	Discente (Quilombola)	202240206054	0,25	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
4	MARIELIZ MOREIRA SANTOS	Discente (Quilombola)	202240207055	0,242290749	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
5	FRANCINALDO NASCIMENTO DE FREITAS	Discente (Quilombola)	202240705031	0,211764706	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
6	DILVANDRO FREITAS VIANA	Discente (Quilombola)	202244603068	0,204662379	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
7	VANDERLENE SANTA ROSA TEIXEIRA	Discente (Quilombola)	202240702029	0,203167015	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
8	LICIANE DA VEIGA NUNES	Discente (Quilombola)	202240603020	0,17167382	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
9	ADRIANO DA SILVA COELHO	Discente (Quilombola)	202340605001	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
10	NATALIA CALDAS CAMPELO	Discente (Quilombola)	202340302044	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
11	SIRLANE DE JESUS COELHO ALVES	Discente (Quilombola)	202340401003	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
12	BRUNA MONIQUE VIEIRA CARDOSO	Discente (Quilombola)	202340401002	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

13	ARLEY ANDRE BENDELAK MENEZES	Discente (Quilombola)	202240501007	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
14	BENEDITO JHORDAM MENEZES NAHUM	Discente (Quilombola)	202340206001	0,15	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
15	INGRID RAMOS CECIM	Discente (Quilombola)	202240502028	0,139883833	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
16	KELIENE MACHADO RAMALHO	Discente (Quilombola)	202240502031	0,139883833	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
17	MARIO MACHADO DE OLIVEIRA	Discente (Quilombola)	202240602041	0,101651481	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
18	DELCEL BENDELAK DO ROSARIO	Discente (Quilombola)	202240206055	0,08	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
19	LORRANA FERREIRA BARROSO	Discente (Quilombola)	202244603070	0,061093248	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
20	THAYSE BALIEIRO	Discente (Quilombola)	202244603071	0,041800643	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
21	THYFANNY VILHENA VIEIRA	Discente (Quilombola)	202244602075	0,04140527	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
22	LUAN DO NASCIMENTO BORGES	Discente (Quilombola)	202244602074	0,026348808	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
23	VANDERLINE SANTA ROSA TEIXEIRA	Discente (Quilombola)	202340207063	0,004405286	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
24	ZENILDO MACHADO TRINDADE	Discente (Quilombola)	202340207001	0,004405286	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
25	JOSE ROBERTO MACHADO FILHO	Discente (Quilombola)	202340607018	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
26	DARLENE LOPES PEREIRA	Discente (Quilombola)	202340501014	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

27	MOISES RODRIGUES ALVES	Discente (Quilombola)	202344603001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
28	MAILA MACHADO DE OLIVEIRA	Discente (Quilombola)	202340603016	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
29	KAIQUE CORREA DA SILVA	Discente (Quilombola)	202340106001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
30	ARLETE RODRIGUES DA SILVA	Discente (Quilombola)	202340501001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
31	FIRMINO VIEIRA NETO	Discente (Quilombola)	202240501025	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
32	DAILZA RAMOS BELO	Discente (Quilombola)	202340206062	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
33	KAISON VIEIRA DE FARIAS	Discente (Quilombola)	202340208002	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
34	MATILDE LEITE MIRANDA	Discente (Quilombola)	202340208003	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
35	KASSIA HELLEN DE CARVALHO TENORIO	Discente (Quilombola)	202340503001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
36	PABLO BATISTA MENEZES	Discente (Quilombola)	202340206046	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
37	CARLOS EDUARDO VIEIRA NEVES	Discente (Quilombola)	202340603015	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
38	VINICIUS DO ROSARIO DE SOUSA	Discente (Quilombola)	202340501016	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
39	RANEY SANTA ROSA PINHEIRO	Discente (Quilombola)	202240705033	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

40	RODRIGO VIEIRA	Discente (Quilombola)	202340302002	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
41	JULIA MOURA PINHEIRO	Discente (Quilombola)	202340704001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
42	LEONAN VIEIRA NONATO	Discente (Quilombola)	202340302033	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
43	LUCIANDRO AFONSO BASILIO	Discente (Quilombola)	202340210001	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
44	THAYS FERREIRA DA SILVA	Discente (Quilombola)	202344603004	0	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA
45	GILMARA GOMES DA SILVA	Discente (Quilombola)	202140502012	0,3414811 23	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA - DISCENTE NÃO PREENCHEU O FORMULÁRIO CONFORME IN 03- 2023-PROEX
46	MIKAEL RODRIGUES LEAL	Discente (Quilombola)	202140608033	0,1806167 4	CLASSIFICADO - EM LISTA DE ESPERA - DISCENTE NÃO PREENCHEU O FORMULÁRIO CONFORME IN 03- 2023-PROEX
47	RAYSSA VIEIRA MEIRELES	Discente (Quilombola)	202240503031	0	INSCRITO NO SISBP APÓS 11/07/2023 - REGRA DA IN 03-2023-PROEX